



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei N° 3043/2019

SÚMULA: Altera a carga horária e o nível de vencimento do cargo de engenheiro civil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica alterada a carga horária e o nível de vencimento do seguinte cargo de provimento efetivo, do Quadro de Cargos e Funções Públicas constante do anexo II, da Lei Municipal nº 2702/2013;

Cargo	Carga Horária Semanal	Nível de Vencimento
Engenheiro Civil	40 horas	160

Parágrafo Primeiro - A alteração não alcança o (os) servidor (es) já contratado (s) quando da publicação dessa Lei.

Parágrafo Segundo - A alteração pretendida será utilizada somente e exclusivamente a título de realização de concurso público, sendo vedada qualquer outra forma de contratação valendo-se dos efeitos desta Lei.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRADO
No Livro Nº 007 Em 16/12/2019
da Página Nº 68
PUBLICADO
Diário Oficial dos Municípios
JORNAL
Em 16/12/2019
Assinatura

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

Centenário do Sul, 12 de dezembro de 2019.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 3043/2019

SÚMULA: Altera a carga horária e o nível de vencimento do cargo de engenheiro civil e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º- Fica alterada a carga horária e o nível de vencimento do seguinte cargo de provimento efetivo, do Quadro de Cargos e Funções Públicas constante do anexo II, da Lei Municipal nº 2702/2013;

Cargo	Carga Horária Semanal	Nível de Vencimento
Engenheiro Civil	40 horas	160

Parágrafo Primeiro - A alteração não alcança o (os) servidor (es) já contratado (s) quando da publicação dessa Lei.

Parágrafo Segundo - A alteração pretendida será utilizada somente e exclusivamente a título de realização de concurso público, sendo vedada qualquer outra forma de contratação valendo-se dos efeitos desta Lei.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 12 de dezembro de 2019.

LUIZ NICACIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:0F2C7AC5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/12/2019. Edição 1907

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>